**DECRETO Nº 1.440**
**de 8 de maio de 2009**

Altera a composição da Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, para a realização do programa de festejos comemorativos do aniversário de emancipação do Município, em 2009, e dá outras providências.

**ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Decreto nº 1.439, de 7 de maio de 2009.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a composição da Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, nomeada pelo Decreto nº 1.171, com suas modificações posteriores, para a realização do programa de festejos comemorativos do aniversário de emancipação político-administrativa do Município, no período de 12 a 14 de junho de 2009, passando a ser constituída pelos seguintes membros:

- Presidente: Paulo José de Campos – RG nº 9.799.332, CPF nº 020.418.878-42;

**II** – Tesoureiro: João Moleiro – RG n° 6.796.235-X, CPF n° 549.926.998-04;

**III** – Membros efetivos:

**a)** Antônio Luiz Pinheiro Bitella – RG n° 10.824.336, CPF n° 979.377.388-04;

**b)** Pedro Aragão – RG n° 26.851.630-3, CPF n°187.172.028-17;

**c)** Selma Bitella da Costa – RG n° 20.320.445-1, CPF n° 148.813.998-96;

**d)** Regina Paula Atique Ferraz – RG n° 14.276.167, CPF n° 059.041.448-81;

**Parágrafo único.** As funções de membro da Comissão de Eventos, de que trata esse artigo, não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público para o Município.

**Art. 2°** Cabe à Comissão de Eventos a organização e realização da programação comemorativa do aniversário de emancipação do Município, com bandas musicais, duplas sertanejas e a Festa do Peão Boiadeiro, por ter sido incorporada no calendário oficial de eventos cívicos populares e religiosos do Município, através do § 1°, do art. 1°, da Lei municipal n° 1.206, de 2005.

**Art. 3°** As Secretarias de Cultura, de Educação e de Esportes participarão, diretamente, da Comissão de Eventos, a fim de assumirem a competência de organizar e realizar a parte da programação geral relacionadas com os eventos cívicos e culturais, com a participação de alunos, funcionários e professores das escolas públicas da Rede Municipal.

**Parágrafo único.** Os programas cívicos e culturais, a que se refere este artigo, deverão apresentar como atração principal o desfile comemorativo do aniversário de emancipação do Município, que serão abrilhantados com a presença de alunos em desfile, bandas marciais, fanfarras e carros alegóricos.

**Art. 4°** A Comissão de Eventos requisitará, com a brevidade necessária, do setor competente da Prefeitura Municipal, os procedimentos de prévia licitação ou de inexigibilidade desta, quando for o caso, na forma da lei, para efeito de:

**a)** contratação de estruturas do circo de rodeio, com arena, arquibancada, palco, som e iluminação;

**b)** contratação de seguranças, banheiros químicos, bandas musicais, duplas sertanejas, tendas para o público, locadoras de equipamentos sonoros e de iluminação do recinto dos festejos comemorativos;

**c)** outorga de autorização de uso exclusivo aos interessados no direito de exploração comercial de 25 boxes, no interior do Centro Esportivo e Recreativo.

**Art. 5º** A Comissão de Eventos, as Secretarias de Cultura, de Educação e de Esportes deverão elaborar a programação de festejos comemorativos, observando as respectivas atribuições, para efeito de providenciarem as requisições prévias e necessárias ao adiantamento de numerário para a realização de despesas relacionadas com a promoção dos eventos comemorativos.

**§1°** Cabe a Comissão de Eventos abrir conta bancária específica, para efeito de efetuar os pagamentos das despesas somente com cheques, cujo extrato deverá ser utilizado para controle dos gastos realizados e prestação de contas, mediante conciliação bancária.

**§2°**. Realizadas as despesas com a promoção dos eventos comemorativos, a Comissão de Eventos, As Secretarias de Cultura, de Educação e de Esportes deverão prestar contas à Prefeitura Municipal, mediante balancetes de receita e despesa e juntada de todos os documentos idôneos e comprobatórios dos gastos realizados.

**Art. 6°** Os membros da Comissão de Eventos deverão observar e aplicar o regulamento da programação de festejos comemorativos do aniversário de emancipação do Município, definido pelo Decreto n° 1.439, de 7 de maio de 2009.

**Art. 7°** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município e suplementadas se necessário.

**Art. 8°** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pradópolis,** 8 de maio de 2009.

**Antônio Carlos Campos Rossi**
**Prefeito do Município**

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

**Tiago Henrique Rossini**
**Chefe da Secretaria Geral**